



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **364**/2019

Data do protocolo: 24/10/2019	Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Data final para apreciação: 25/11/2019
----------------------------------	---	---

**Assunto:**

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outra providência.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 02
PROC. 455/19
C.M. Adriano

**OFÍCIO/SJC Nº 0343/2019**

Em 24 de outubro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Tendo em vista a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino público e privados, aliada à necessidade de se garantir um tempo maior para que as equipes das unidades escolares se preparem para o início e o desenvolvimento de um novo ano letivo, propõe-se a alteração do período de gozo das férias do Quadro do Magistério Municipal.

A alteração proposta também garantirá, no início de cada período letivo, um momento destinado à formação contínua das equipes das unidades escolares, de modo a favorecer a capacitação dos servidores da educação.

Convém ressaltar, ainda, que o presente projeto é apresentado no momento em virtude de que, no mês de novembro do ano corrente, encerrar-se-á o período de vigência temporária dos dispositivos da Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018, que, na esteira do presente projeto, também dispunha sobre a alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público Municipal.

12:20 24/10/2019 009209 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003  
PROC. 455/19  
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse sentido, o projeto ora apresentado reedita o período de férias de todos os profissionais do magistério local e altera o período de recesso dos docentes, da forma como tem sido feito nos últimos anos, nos exatos termos da Lei nº 9.412, de 2018.

Ainda, vale ressaltar que tal conversão de dias de janeiro para dezembro do próximo ano baseia-se na necessidade premente de garantir em calendário escolar, antes do início do ano letivo, dias para a formação dos docentes e planejamento do ano letivo.

Deste modo, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



FLS. 004
PROC. 455/19
C.M. Adic

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº **364/2019**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

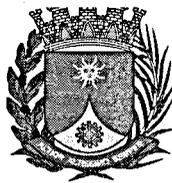
I – de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico;

b) os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico; e

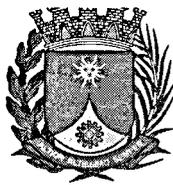
c) os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º deste artigo, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período



FLS. 006  
PROC. 455/19  
C.M. Adriano

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;  
e

II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018.

**Art. 3º** Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

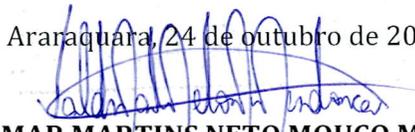
FLS. 007  
PROC. 455/19  
C.M. Adriano

## DESPACHOS

**Processo nº 455/2019**

Senhor Presidente,

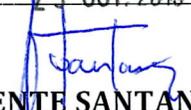
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>24 OUT 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>25 NOV 2019</b>	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 24 de outubro de 2019.  <b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 25 OUT. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 008  
Proc. 455/2019  
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

494

/2019

Processo nº 455/2019

Projeto de Lei nº 364/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outra providência.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

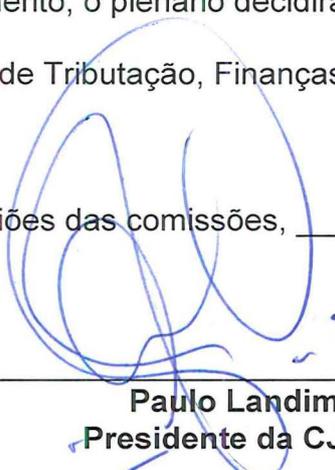
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019

  
Paulo Landim  
Presidente da CJLR

  
José Carlos Porsani

  
Lucas Grecco



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 009  
Proc. 455/2019  
Resp. [assinatura]

**PARECER Nº 310 /2019**

Processo nº 455/2019

Projeto de Lei nº 364/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outra providência.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019

**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
Presidente da CTFO

**Elias Chediek**

**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 010  
Proc. 455/2019  
Resp. [assinatura]

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

**PARECER N°**

**141**

**/2019**

Projeto de Lei nº 364/2019

Processo nº 455/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2.005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar, temporariamente, o período de férias dos integrantes do magistério público do município de Araraquara, e dá outra providência.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

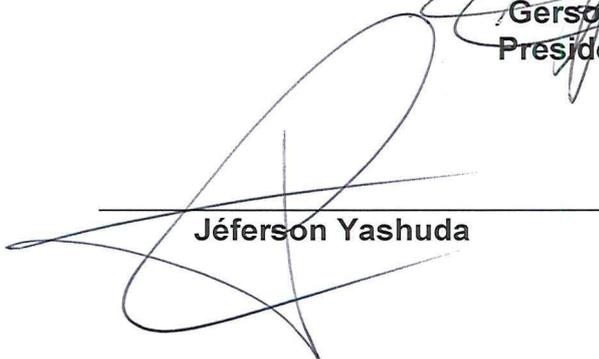
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

  
\_\_\_\_\_  
**Jéferson Yashuda**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 29. OUT. 2019. ....  
.....  
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.  
Araraquara, ..... 29. OUT. 2019 .....  
.....  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	11
Proc.	955/19
Resp.	(B)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de outubro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 364/2019, apresenta a inclusa

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 364/2019

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

I – os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

- a) diretor de escola;
- b) supervisor de ensino;
- c) assistente educacional pedagógico.

II – os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

- a) vice-diretor;
- b) professor coordenador;
- c) professor formador;
- d) professor coordenador de projetos especiais;
- e) coordenador técnico.

III – os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	12
Proc.	95519
Resp.	PO

janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02; e

II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 13  
Proc. 95519  
Resp. 0

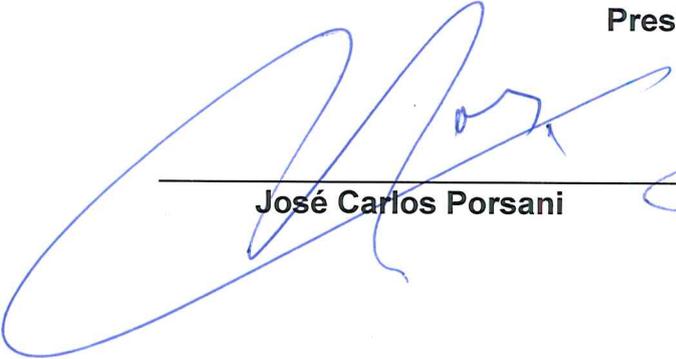
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

Sala de reuniões das comissões, 29 OUT 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

Aprovado  
Araraquara, 29 OUT. 2019  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 362/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 364/2019**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

I – os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

- a) diretor de escola;
- b) supervisor de ensino;
- c) assistente educacional pedagógico.

II – os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

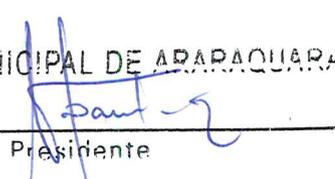
- a) vice-diretor;
- b) professor coordenador;
- c) professor formador;
- d) professor coordenador de projetos especiais;
- e) coordenador técnico.

III – os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02; e
- II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

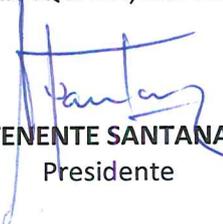
Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro  
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	16
Proc.	455/19
Resp.	Q2

Ofício nº 166/2019-DL

Araraquara, 30 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
355/2019	192/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia do Médico Veterinário”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro, e dá outras providências.
356/2019	334/2019	Vereador Pastor Raimundo Bezerra	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização à Limpeza Urbana”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto, e dá outras providências.
357/2019	338/2019	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes	Denomina Praça Sebastião dos Santos próprio público do município.
358/2019	358/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
359/2019	359/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
360/2019	360/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
361/2019	361/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóveis do Município e dá outras providências.
362/2019	364/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.
363/2019	365/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
364/2019	366/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para pagamento parcelado na aquisição de imóveis alienados pelo Município.

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 029/2019

Em 08 de novembro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 455/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

Excelentíssimo Senhor:

[assinatura]  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9771	23/10/2019	352/2019	356/2019
9772	23/10/2019	353/2019	362/2019
9773	23/10/2019	320/2019	316/2019
9774	30/10/2019	334/2019	193/2019
9775	30/10/2019	332/2019	312/2019
9776	30/10/2019	335/2019	292/2019
9777	30/10/2019	346/2019	317/2019
9778	30/10/2019	363/2019	365/2019
9779	30/10/2019	358/2019	358/2019
9780	30/10/2019	359/2019	359/2019
9781	30/10/2019	360/2019	360/2019
9782	30/10/2019	361/2019	361/2019
9783	30/10/2019	362/2019	364/2019
9784	30/10/2019	364/2019	366/2019

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
917	23/10/2019	344/2019	015/2019
918	23/10/2019	345/2019	016/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	18
PROC.	455/2019
C.M.	

**LEI Nº 9.783**

De 30 de outubro de 2019

**Autógrafo nº 362/19 – Projeto de Lei nº 364/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

**“Art. 99.** Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

**§ 1º** O período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

I – os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

- a) diretor de escola;
- b) supervisor de ensino;
- c) assistente educacional pedagógico.

II – os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

- a) vice-diretor;
- b) professor coordenador;
- c) professor formador;
- d) professor coordenador de projetos especiais;
- e) coordenador técnico.

III – os docentes.



FLS.	119
PROC.	455/2019
C.M.	10

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

**Art. 100.** Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02; e
- II – do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

MR

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	20
PROC.	455/2019
C.M.	12

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 9.412, de 14 de novembro de 2018.

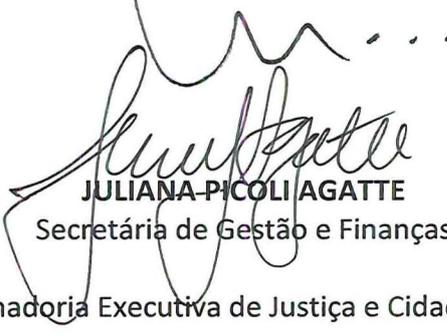
**Art. 3º** Esta lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de vigência desta lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").